

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E
INTERNACIONALIZAÇÃO - IPÊ
NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - NEI
INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA -
INCUBATEC



INCUBATEC/ UFRPE/ EDITAL N.º. 01/2026

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), inscrita no CNPJ sob o n.º 24.416.174/0001-06, por intermédio da Coordenação da INCUBATEC, vinculada ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização (Instituto IPÊ), torna público e convida interessados a participarem do Processo Seletivo para Incubação de empreendimentos inovadores de base tecnológica na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INCUBATEC), nas modalidades residente e não residente, de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. Do objetivo

1.1. Este edital tem como objetivo selecionar empreendimentos inovadores de base tecnológica para ingresso no programa de incubação da INCUBATEC, visando fomentar a criação de novas empresas fundamentadas no conhecimento, na pesquisa e na propriedade intelectual geradas na UFRPE, em consonância com a sua Política de Inovação.

2. Das modalidades

2.1. O Programa de Incubação da INCUBATEC oferece duas modalidades: Residentes e Não Residentes.

2.2. Modalidade Residentes

2.2.1. Nesta modalidade, o empreendimento tem direito à utilização física de espaços designados para incubação, localizados nas unidades acadêmicas ou na sede da INCUBATEC, mediante o pagamento de taxa de utilização mensal (conforme Quadro 1).

2.2.2. O espaço físico é disponibilizado na modalidade de *coworking*, de uso compartilhado, equipado com mesas, cadeiras e pontos de energia.

2.2.3. O acesso a estações de trabalho individuais no ambiente de *coworking* será realizado mediante agendamento prévio em plataforma específica.

2.3. Modalidade Não Residentes

2.3.1. Nesta modalidade, o empreendimento participa do programa de incubação de forma remota, sem direito à utilização de espaços físicos.

2.3.2. Em contrapartida, beneficia-se de uma taxa de manutenção mensal diferenciada (conforme Quadro 1).

2.3.3. Os empreendimentos nesta modalidade têm acesso integral a todos os serviços virtuais da incubadora, incluindo cursos, palestras, mentorias e consultorias especializadas.

Quadro 1 – Modalidades e taxas

Modalidade	Taxa mensal
Residentes	100,00
Não residentes	50,00

3. Das Vagas

3.1. Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas no total, distribuídas entre as modalidades Residentes e Não Residentes.

3.2. A alocação nas vagas da modalidade residentes está condicionada à disponibilidade de espaço físico na sede e nas unidades acadêmicas da UFRPE, podendo variar ao longo do prazo de incubação.

3.3. Durante a inscrição, os empreendimentos deverão indicar sua preferência por modalidade, sendo que:

- a) O acesso aos espaços físicos na modalidade residente será confirmado posteriormente pela INCUBATEC, conforme disponibilidade real;
- b) Em caso de indisponibilidade de espaço físico, o empreendimento poderá ser remanejado para a modalidade não residente.

3.4. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação final das propostas, respeitando as preferências manifestadas e a disponibilidade de espaços.

3.5. As empresas incubadas poderão, a qualquer tempo, solicitar a mudança de modalidade (de não residentes para residentes), sujeita à existência de vagas e espaços disponíveis.

3.6. A INCUBATEC reserva-se o direito de não preencher todas as vagas disponibilizadas no presente edital, caso não sejam identificadas propostas que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e aderência estabelecidos.

4. Do Público-alvo

4.1. Poderão participar do processo seletivo:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas;
- c) Grupos de empreendedores ainda não formalizados como empresa, desde que compostos por, no mínimo, um integrante vinculado à comunidade acadêmica da UFRPE (conforme definido no item 4.2).

4.2. Considera-se comunidade acadêmica da UFRPE, para os fins deste edital:

- a) Discentes de graduação e pós-graduação (ativos ou egressos);
- b) Servidores técnicos-administrativos (ativos ou aposentados);
- c) Docentes (ativos ou aposentados).

4.3. As propostas submetidas deverão:

- a) Estar alinhadas preferencialmente com os objetivos estratégicos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE;

- b) Possuir, em sua equipe, pelo menos um membro com vínculo à comunidade acadêmica da UFRPE, conforme item 4.2.

4.4. Da Formalização Jurídica:

4.4.1. Não é obrigatória a posse de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para a submissão da proposta.

4.4.2. O empreendimento selecionado deverá indicar um representante legal (pessoa física) para a assinatura do Contrato de Incubação com a INCUBATEC.

5 Do processo seletivo

5.1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms), disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeK9f2hx3qjmNOSG8dYrSdSwilMCOeDORgJS6_6XcLLYNvSXA/viewform?usp=header

5.2. No ato da inscrição, via formulário mencionado no item 5.1, o proponente deverá anexar os seguintes documentos, obrigatoriamente, em arquivos no formato PDF:

- a) Vídeo do Pitch: Vídeo de até 3 minutos em formato MP4;
- b) Formulário de apresentação de proposta: Documento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I deste edital (<https://docs.google.com/document/d/1hroiqpOKOjbSIYqxol6clwj2QxDpk7XB/edit?usp=sharing&ouid=112960581253934038267&rtpof=true&sd=true>);
- c) Currículos Consolidados (*lattes*): Currículos da(s) pessoa(s) proponente(s) em um único arquivo.

5.3. Da Banca de Seleção e Apresentação (*Pitch*)

5.3.1. As propostas inscritas serão avaliadas remotamente por bancas compostas por profissionais do ecossistema de inovação de Pernambuco, convocados pela INCUBATEC.

5.3.2. Cada proposta terá o tempo máximo de 03 (três) minutos para a apresentação do *pitch*.

5.4. Da Avaliação e classificação

5.4.1. A etapa de apresentação perante a banca é eliminatória e classificatória.

5.4.2. A pontuação final de cada proposta será resultante da avaliação conjunta do vídeo do

pitch (item 5.2.a) e da documentação escrita (itens 5.2.b e 5.2.c), conforme os critérios e pontuação definidos no Quadro 2.

5.4.3. Para ser aprovada, a proposta deve obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

5.4.4 As propostas aprovadas serão classificadas por ordem de pontuação e selecionadas dentro do limite de vagas, considerando a preferência por modalidade (residentes ou não residentes) indicada na inscrição e a disponibilidade de espaço físico.

5.5. Cronograma e Divulgação de Resultados

5.5.1. As bancas de seleção em modalidade remota ocorrerão no período previsto no Cronograma (Quadro 3) deste edital.

5.5.2. Os resultados finais serão divulgados no site do IPÊ/UFRPE e nas redes sociais do instituto.

Quadro 2 – Critérios de avaliação

Critério	Descrição do critério	Pontuação
Grau de inovação	Este critério avalia o estágio de desenvolvimento e viabilidade técnica da solução.	Até 10 pontos
Diferenciais competitivos	Este critério avalia os diferenciais e barreiras de entrada de concorrentes no mercado da proposta.	Até 10 pontos
Escalabilidade do negócio	Este critério avalia o potencial de escalabilidade em atender mercado local, regional, nacional e/ ou internacional.	Até 10 pontos
Qualidade do modelo de negócio	Este critério avalia o modelo de negócio apresentado pelos proponentes e deve seguir o modelo <i>Business Model Canvas</i> ou <i>Lean Canvas</i> , de	Até 10 pontos

	modo que possa ser apreciada sua qualidade e pertinência.	
Composição da equipe	Este critério avalia se a equipe de trabalho apresenta uma distribuição de funções e expertises de acordo com as necessidades do negócio.	Até 10 pontos
Aderência aos objetivos estratégicos da UFRPE	Este critério avalia se a proposta apresenta alinhamento aos objetivos estratégicos da UFRPE dispostos em seu PDI 2021-2030.	Até 10 pontos
Propriedade intelectual	Este critério avalia se o empreendimento inovador possui solução com potencial de obtenção de patente ou se já possui patente ou outra forma de proteção da propriedade intelectual.	Até 10 pontos
Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e suas metas específicas	Este critério avalia em que medida a proposta está alinhada a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, considerando a relevância e a contribuição efetiva para as metas específicas associadas.	Até 10 pontos

6 Da formalização da incubação

6.1 As startups ou representantes deverão celebrar um CONTRATO com a UFRPE, conforme modelo padrão no Anexo II, o que deverá ocorrer no prazo estipulado no cronograma.

6.2 O período de incubação será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um período de até 2 anos, mediante apresentação de justificativa do empreendimento e aprovação do Coordenador Geral.

6.3 Os empreendimentos incubados receberão formação e apoio focado em cinco eixos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

6.4 A graduação deverá ocorrer de acordo com o grau de maturidade atingido pelo empreendimento, o que será avaliado por uma comissão criada para tal finalidade.

6.5 Os empreendimentos aptos para a graduação receberão um certificado emitido pela INCUBATEC em um evento de finalização do ciclo de incubação.

7 Do Cronograma

Quadro 2 - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital	17/03/2026
Período de inscrições das propostas	17/03/2026 a 10/04/2026
Divulgação das inscrições deferidas	12/04/2025
Realização das bancas de seleção	13/04/2026 a 18/04/2026
Divulgação do resultado preliminar	20/04/2026
Divulgação do resultado final	24/04/2026
Celebração do contrato de incubação	Até 30/04/2026
Início do programa de incubação	05/05/2026

8 Dos Conceitos

Para os fins deste edital, aplicam-se as seguintes definições:

8.1. Empreendimento Inovador de Base Tecnológica: Empresa ou iniciativa empresarial em fase inicial, com modelo de negócio fundamentado em conhecimento científico e

tecnológico intensivo, com potencial de mercado, alto crescimento e capacidade de geração de valor para a sociedade.

8.2. Incubação: Processo de apoio sistemático e temporário, prestado pela INCUBATEC, que compreende um pacote de serviços de suporte gerencial, técnico, formativo e de infraestrutura, visando acelerar o desenvolvimento e aumentar as taxas de sucesso de empreendimentos inovadores.

8.3. Modalidade Residentes: Modalidade de incubação na qual o empreendimento tem direito à utilização de espaço físico na infraestrutura da INCUBATEC e acesso a todos os demais serviços da incubadora.

8.4. Modalidade Não Residentes: Modalidade de incubação na qual o empreendimento participa do programa de forma remota, sem direito à utilização de espaço físico, mas com acesso integral aos serviços de suporte gerencial, técnico e formativo oferecidos pela INCUBATEC.

8.5. Graduação: Fase final e planejada do processo de incubação, na qual o empreendimento, após atingir um estágio de maturidade, sustentabilidade econômico-financeira e autonomia gerencial, desvincula-se formalmente da INCUBATEC.

9 Disposições finais

9.1. Dos Recursos

9.1.1. Será admitido um único recurso, contra o resultado preliminar divulgado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação no site oficial da UFRPE.

9.1.2. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente via e-mail incubatec.ipe@ufrpe.br, devidamente fundamentado e identificado com o número de inscrição e título da proposta.

9.2. Das Disposições Gerais

9.2.1. As dúvidas sobre este Edital e seu processo seletivo, bem como sobre o funcionamento da INCUBATEC, devem ser encaminhadas para o e-mail incubatec.ipe@ufrpe.br.

9.2.2. A inscrição no processo seletivo implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.2.3. A INCUBATEC-UFRPE reserva-se o direito de alterar as datas do cronograma, prorrogar os prazos ou suspender o processo seletivo, mediante comunicação pública e formal, caso seja necessário.

9.3. Dos Casos Omitidos

9.3.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ/UFRPE.

Anexo I - Formulário de apresentação de proposta

<https://docs.google.com/document/d/1hroiqpQKOjbSIYqxol6clwj2QxDpk7XB/edit?usp=sharing&ouid=112960581253934038267&rtpof=true&sd=true>

Anexo II – Minuta do contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA

CONTRATO de incubação Nº 000/2026 que
celebram entre si UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO –
UFRPE e XX, como consta no preâmbulo e
do contexto deste instrumento

Pelo presente instrumento particular, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.416.174/0001-06, sediada na Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Bairro de Dois Irmãos, Recife - PE, CEP 52.171-900, neste ato representada pelo Magnífica Reitora, instituição a qual se vincula a INCUBATEC UFRPE – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFRPE, doravante denominada simplesmente INCUBADORA e do outro lado a XX, nacionalidade, natural de cidade/ estado, estado civil, ocupação, identidade nº órgão expedidor, inscrito no CPF nº , residente e domiciliado à XX, doravante denominado simplesmente INCUBADO;

CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;

CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação;

RESOLVEM as partes, como resolvido têm, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

INCUBADA – proposta de empreendimento de base técnica/tecnológica aceito em processo de seleção pública, habilitado a receber o apoio da incubadora, nos termos deste CONTRATO e do Regulamento Geral da INCUBADORA.

EMPRESA GRADUADA – empreendimento formalizado legalmente, que cumpriu com todas as metas previstas ao longo do PLANO DE INCUBAÇÃO, e instalado em sede própria.

INCUBADORA – Constitui o conjunto de meios físicos e de serviços que a UFRPE, através da INCUBATEC UFRPE, executará o presente contrato, fornecendo infraestrutura física básica, apoio estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar para que o empreendimento se desenvolva e se consolide.

CONSELHO DELIBERATIVO – Conselho criado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, com a atribuição de estabelecer as diretrizes de operação da INCUBATEC UFRPE.

REGULAMENTO GERAL – Regulamento da INCUBADORA, contendo as normas e procedimentos a serem seguidos, e que deve ser integralmente respeitado pelo INCUBADO, que poderá ser unilateralmente alterado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, com a finalidade de melhor atender aos objetivos da INCUBADORA e seus associados.

COMISSÃO TÉCNICA – Equipe formada por técnicos administrativos e docentes da UFRPE, além de consultores *ad-hoc* internos e/ou externos, com a atribuição de selecionar as propostas de empreendimentos e avaliar os relatórios das INCUBADAS, para a seleção e durante a participação, no processo de incubação de empresas da INCUBADORA.

GESTÃO DA INCUBADORA - Equipe formada por bolsistas, estagiários, técnicos administrativos, docentes da INCUBADORA e NEI-Instituto IPÊ responsáveis pela gestão da INCUBADORA.

PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO – documento que especifica as características e a proposta para o desenvolvimento do empreendimento;

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – corresponde à iniciativa da INCUBADORA de selecionar empreendimentos que tenham idealizado alguma inovação de base tecnológica, cuja exploração seja de interesse da INCUBADORA, e que recebem serviços de apoio para a sua estruturação e desenvolvimento;

INCUBAÇÃO RESIDENTE – modelo de PROGRAMA DE INCUBAÇÃO onde o INCUBADO exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas na UFRPE ou oferecidas pela INCUBADORA;

INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE – modelo de PROGRAMA DE INCUBAÇÃO onde o INCUBADO exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias ou remotas, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela INCUBADORA;

GRADUAÇÃO – corresponde à etapa final de um PROGRAMA DE INCUBAÇÃO com êxito em seu desenvolvimento planejado, na qual o INCUBADO promove sua transferência para uma sede própria para início das suas atividades de forma autônoma, e encerra o CONTRATO com a INCUBADORA;

PLANO DE INCUBAÇÃO – documento que especifica os objetivos, metas e atividades para acompanhamento, revisão e validação do desenvolvimento da incubada desde o início do período de incubação até a sua GRADUAÇÃO prevista;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regulamentar o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO não constitui sociedade, consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação societária entre as partes;

Parágrafo Segundo – Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, num contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE INCUBAÇÃO a ser disponibilizado quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Com a conclusão das metas previstas no PLANO DE INCUBAÇÃO, o INCUBADO fará jus a uma permanente referência de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, que atestará o fato por certificado emitido e assinado por seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Parágrafo primeiro – Taxa de incubação: Durante a vigência do contrato, o INCUBADO pagará à INCUBADORA uma taxa mensal de acordo com a modalidade:

I. Modalidade Residentes: R\$ 100,00 (cem reais);

II. Modalidade Não Residentes: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Parcelas extras: Serviços adicionais não previstos no PLANO DE INCUBAÇÃO ou a não participação em atividades obrigatórias sem justificativa formal poderão gerar cobranças extras, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro – Multa por inadimplemento: Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Isenção Pós-Graduação: Após a GRADUAÇÃO, o INCUBADO estará isento de qualquer pagamento futuro à INCUBADORA a título de royalties ou taxas de manutenção, ressalvando-se apenas os débitos vincendos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, a INCUBADORA obriga-se a:

I. Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regulamento geral da INCUBADORA;

II. Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico da UFRPE e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento;

III. Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento;

IV. Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela GESTÃO da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão;

V. Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, o INCUBADO obriga-se a:

I. Utilizar-se dos espaços disponibilizados única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas pela GESTÃO DA INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei;

III. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Geral da INCUBADORA e pelo Estatuto Social de sua MANTENEDORA, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE INCUBAÇÃO;

IV. Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações

individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro;

V. Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua GRADUAÇÃO;

VI. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes;

VII. Apresentar, após a conclusão de cada marco estipulado no PLANO DE INCUBAÇÃO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável;

VIII. Apresentar trimestralmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do trimestre de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações, caso esteja cadastrado no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

IX. Apresentar semestralmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados;

X. Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais;

XI. Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor;

XII. Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese

alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência;

XIII. Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros INCUBADOS;

XIV. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução

XV. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades;

XVI. Responder, solidariamente entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE INCUBAÇÃO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas, partes, atribuídas.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de no mínimo uma reunião formal trimestral entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA e nas unidades acadêmicas em data acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo – O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro – Na execução do presente CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE INCUBAÇÃO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, porém não se limitando a criações e invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Para fins da Resolução nº 034/2017-CONSU/UFRPE e do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Desenvolvimentos Conjuntos: Os produtos, processos ou materiais desenvolvidos de forma conjunta e incontornável entre a INCUBADORA e o INCUBADO, com esforços e recursos significativos de ambas as partes, serão considerados “Desenvolvimentos Conjuntos”. A repartição de direitos e a forma de exploração sobre estes serão objeto de um Termo Aditivo específico, a ser celebrado antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Desenvolvimentos Independentes: Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida de forma independente pelo INCUBADO, ainda que durante o período de incubação, será de sua propriedade exclusiva. Da mesma forma, o know-how, metodologias e softwares de propriedade da INCUBADORA permanecem como de sua propriedade exclusiva.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

Parágrafo Quarto – As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação, da INCUBADORA no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada;
- II. Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer da parte contratada;
- III. Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento;
- IV. Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte;
- V. O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA;
- VI. Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável;
- VII. Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE INCUBAÇÃO, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII. Optando o INCUBADO, mediante comunicação formal, justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IX. Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

Parágrafo Primeiro – A parte contratada inadimplente caso não corrija a violação contratual no prazo indicado no item

I. Do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

Parágrafo Segundo – Em caso de expiração, resilição ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro – A parte contratada deverá, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

Parágrafo Quarto – O INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciada a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Quinto – A rescisão não obsta a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

Parágrafo único: Não se enquadra na vedação deste parágrafo a participação do INCUBADO em programas de aceleração, editais de fomento ou capacitação que

sejam complementares e não conflitantes com o presente Programa de Incubação, desde que comunicada previamente à INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) A parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) Estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) Sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora;
- e) Cujas revelações sejam exigidas por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a UFRPE e/ou a INCUBATEC UFRPE, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, à MANTENEDORA, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

Parágrafo Primeiro – Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Parágrafo Segundo – Alterações posteriores no quadro societário do INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro - Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato os seguintes documentos:

Anexo I - Regulamento geral da INCUBATEC (<https://drive.google.com/file/d/14ucEUo87xZX9PLqHN-Zmi7Q4Txidoql0/view?usp=sharing>);

Anexo II - Proposta do empreendimento (<https://docs.google.com/document/d/1hroiqpOKOjbSIYqxol6clwj2QxDpk7XB/edit?usp=sharing&ouid=112960581253934038267&rtpof=true&sd=true>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária de Pernambuco no município do Recife, para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data

INCUBADORA

INCUBADO

CPF

CPF

TESTEMUNHAS: